

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33342/2026

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **30 de setembro de 2026, às 10 horas**, no Salão Nobre da Prefeitura de Alvorada, situado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, Alvorada-RS, a Comissão Permanente de Licitações estará recebendo e, logo após, procedendo à abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar da presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tendo como critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, oriunda do **Processo Administrativo nº 33342/2026**, visando à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, além das demais atividades listadas no **Termo de Referência (ANEXO I deste edital)**.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12232/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais 036/2023 e 037/2023 e as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no presente edital e em seus anexos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

OBJETO - Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, além das demais atividades listadas no **Termo de Referência (ANEXO I deste edital)**; conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I	Termo de referência – Descrição do objeto – Valores estimados.
ANEXO II	Modelo de Carta Proposta.
ANEXO III	Modelo de declaração: • de ciência do edital; • de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta; • de inexistência de fatos impeditivos para habilitação; • de inexistência de empregados menores; • de inexistência de empregados em trabalho degradante; • de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

	reabilitado da Previdência Social, e; que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público.
ANEXO IV	Modelo de declaração: - de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006; e - de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
ANEXO V	Minuta do contrato.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente edital será fornecido gratuitamente por meio de solicitação pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, ou no site www.alvorada.atende.net (Portal da Transparência/Suprimentos/Licitações e Contratos/Licitações Gerais).

1.2. Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não** será permitida a subcontratação de parte da obra, do serviço ou do fornecimento.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA CONCORRÊNCIA:

2.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também, para a data e o horário para início da disputa.

3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

Item	Descrição (Detalhamento do objeto) – Características Técnicas	Quantidade	Valor Máximo Admitido (R\$)
1	Contratação de Agência de Publicidade para Prestação de Serviços de Comunicação Institucional	1	R\$ 2 500.000,00

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação:

4.1.1. Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições do edital e apresentar os documentos nele exigidos.

4.1.1.1. Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

- Estrangeira que não funcione no país;
- Cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a subcomissão técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o MUNICIPIO DE ALVORADA;
- Que estejam reunidas em consórcio; ou
- Que atuem sem fins lucrativos.

4.1.1.2. Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa (CADIN), disponível no Portal do

Conselho Nacional de Justiça -CNJ, em harmonia com o disposto no acórdão nº 1793/2011 - do plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU.

4.1.1.3. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.

4.1.1.4. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da comissão de contratação o invólucro padronizado e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.1.1.4. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas técnica e de preços e dos documentos de habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo o Município de Alvorada, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

4.1.2. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 interessadas em participar da licitação deverão apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme anexo IV, de atendimento à referida Lei e de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assinada por representante legal da licitante.

4.2. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

4.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.2.3. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, **acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para o licitante individual**, salvo no caso de consórcios compostos, em sua totalidade, de micro e pequenas empresas, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.2.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

4.3.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.3.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.3.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.4. Nos termos do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.3.1. Este item também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.7. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.4.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à comissão especial de licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as propostas técnica e de preços.

5.2. Os documentos mencionados no subitem 5.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as propostas técnica e de preços e comporão os autos do processo licitatório.

5.2.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a comissão especial de licitação ateste sua autenticidade. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à comissão especial de licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

5.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

5.4. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das propostas técnica e de preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.5. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as propostas técnica e de preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à comissão especial de licitação, na data, hora e local indicados.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1. O certame será conduzido pelo agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Presidir a sessão pública;
- b) receber os envelopes ou arquivos eletrônicos;
- c) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- d) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- e) encaminhar as propostas técnicas para análise da Subcomissão técnica;
- f) receber os relatórios e atas da Subcomissão;
- g) dar publicidade aos resultados;
- h) verificar e julgar as condições de habilitação;
- i) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- j) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- k) indicar o vencedor do certame;

l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

m) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

6.1.1. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As propostas técnicas e de preços e os documentos de habilitação das licitantes deverão ser entregues à comissão especial de licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme disposto no termo de referência.

7.2. Os invólucros serão recebidos até:

- Dia: / /2026
- Hora: às xx h
- Local:

7.3. Os invólucros com as propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela comissão de contratação.

7.4. Os horários mencionados no termo de referência referem-se ao horário de Brasília.

7.5. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste termo de referência, especialmente no item 20, e na legislação.

7.6. Invólucro nº 1 - Plano de comunicação publicitária – via não identificada

7.6.1. No invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o plano de comunicação publicitária – via não identificada, conforme o termo de referência.

7.6.2. só será aceito o plano de comunicação publicitária – via não identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela comissão de contratação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente no Departamento de Compras de Alvorada, sendo de segunda a sexta-feira, das 08h15min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min.

7.6.3. O invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O invólucro nº 1 não poderá:

- a) Ter nenhuma identificação;
- b) Apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

7.7. Invólucro nº 2 - Plano de comunicação publicitária - via identificada

Invólucro nº 2

Proposta técnica: Plano de comunicação publicitária - via identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº _xx/2026 - Prefeitura Municipal de Alvorada

7.7.1. No invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o plano de comunicação publicitária –via identificada, de que trata o subitem 11.4 deste termo de referência.

7.7.2. O invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a identificação citada.

7.7.3. O invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.8. Invólucro nº 3 - Capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação

Invólucro nº 3

Proposta técnica: Capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº _xx/2026 - Prefeitura Municipal de Alvorada

7.8.1. No invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação, conforme o termo de referência.

7.8.2. O invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação citada.

7.8.3. O invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.8.4. O invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do plano de comunicação publicitária – via não identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do invólucro nº 2.

7.9. Apresentação da proposta técnica

7.9.1. A licitante deverá apresentar sua proposta técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

	Subquesitos
1. Plano de comunicação publicitária	I. Raciocínio básico
	II. Estratégia de comunicação publicitária
	III. Ideia criativa
	IV. Estratégia de mídia e não mídia
2. Capacidade de atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de soluções de problemas de comunicação	

7.9.1.1. A proposta técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

7.9.2. Quesito 1 - plano de comunicação publicitária – via não identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) Capa e contracapa em papel a4, branco, com 90 gr/m2, ambas em branco;
- c) Conteúdo impresso em papel a4, branco, com 75 gr/m2, orientação retrato, observado o disposto no termo de referência;
- d) Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- e) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre os parágrafos;
- g) Alinhamento justificado do texto;
- h) Texto e numeração de páginas em fonte arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, conforme o termo de referência;
- i) Numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Sem identificação da licitante.

7.9.2.1. As especificações do subitem 7.2 não se aplicam às peças de que trata a alínea 'b' do subitem 7.3.3 e à indicação prevista no termo de referência.

7.9.2.2. Os subquestos raciocínio básico e estratégia de comunicação publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) Poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações deverão ser editados na fonte arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;
- c) As páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

c1) Apresentadas em papel a3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 7.2.6, cada folha de papel a3 será computada como 02 (duas) páginas de papel a4;

c2) impressas na orientação paisagem.

7.9.2.3 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto estratégia de mídia e não mídia poderão:

- I.** Ser editados em cores;
- II.** Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- III.** Ter qualquer tipo de formatação de margem;
- IV.** Ser apresentados em papel A3.

7.9.2.4. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

7.9.2.5. Os exemplos de peças integrantes do subquesto ideia criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 7.2 deste termo de referência.

7.9.2.6. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto no termo de referência.

7.9.2.7. O plano de comunicação publicitária – via não identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do invólucro nº 2.

7.9.2.8. Os textos do raciocínio básico, da estratégia de comunicação publicitária e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 7.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

7.9.2.9. Os textos da estratégia de mídia e não mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentar para as condições de entrega da proposta técnica previstas no termo de referência.

7.9.2.10. Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (off-line) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

7.9.2.11. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o plano de comunicação publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no subitem 7.2.6 e devem seguir as especificações do subitem 7.2, no que couber.

7.9.2.12. A licitante deverá apresentar o plano de comunicação publicitária com base no briefing (anexo I), observadas as seguintes orientações:

7.9.3. Subquesito 1 - raciocínio básico - apresentação em que a licitante descreverá:

a) Análise das características e especificidades do Município de Alvorada e do seu papel no contexto no qual se insere;

b) Diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

c) Compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no briefing.

7.9.4. Subquesito 2 - estratégia de comunicação publicitária - apresentação e defesa da estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no briefing, compreendendo:

a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

b) Proposição e defesa dos pontos centrais da estratégia de comunicação publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

7.9.5. Subquesito 3 - ideia criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

a) Relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing, com a descrição de cada uma;

b) Exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 7.3.3.3 do termo de referência.

7.9.5.1. A descrição mencionada na alínea 'a' do subitem 7.3.3 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

7.9.5.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem 7.3.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem 7.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

7.9.5.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem 7.3.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) Roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) 'monstro' ou layout eletrônico, para o meio rádio;
- c) Storyboard animado ou animatic, para os meios tv, cinema e internet;
- d) 'boneca' ou layout montado dos materiais de não mídia.

7.9.5.3.1. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, observado o disposto no subitem 7.2.4. Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro nº 1 poderão ser dobradas, não sendo permitido o uso de papéis especiais, de forma a não gerar vantagem competitiva indevida.

7.9.5.3.2. Na elaboração de 'monstro' ou layout eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

7.9.5.3.3. Na elaboração do storyboard poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas e ilustrações. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

7.9.5.3.4. O 'monstro' ou layout eletrônico deverão ser apresentados em cd, dvd ou pen drive, executáveis em sistema operacional windows e no caso de roteiro devem estregues em formato impresso.

7.9.5.3.4.1. Nessas mídias de apresentação (cd, dvd ou pen drive) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer CONTRATANTE, somente a marca do seu fabricante.

7.9.5.3.5. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

7.9.5.3.6. Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da subcomissão técnica, com a relação prevista na alínea 'a' do subitem 7.3.3 deste termo de referência, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme tv, spot rádio, anúncio revista, banner internet).

7.9.5.4. Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 05 (cinco), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um hotsite e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- e) Um filme e o hotsite que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
- f) Um banner e o hotsite por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

7.9.5.4.1. Na apresentação de proposta de hotsite a que se refere à alínea 'd' do subitem 7.9.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

7.9.6 Subquesto 4 - estratégia de mídia e não mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação Publicitária proposta, contemplando:

I. Estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do Município de Alvorada a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

II. Tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

III. Plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (cpm, cpp, cpc etc.) E demais informações que a licitante considerar relevantes;

IV. Simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia(para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

7.9.6.1. Todas as peças publicitárias, que integrem a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 7.9.3, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

7.9.6.2. O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a)** O período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b)** As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c)** Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d)** Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;
- e)** As quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;
- f)** Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
- g)** Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.
- h)** Os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

7.9.6.3. Nessa simulação:

- a)** Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
- b)** Não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
- c)** Deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- d)** Deverão ser desconsiderados os honorários e os custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

7.9.6.3.1. caso o edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 7.9.4.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último aviso de licitação.

7.9.7. O plano de comunicação publicitária – via identificada deverá constituir-se em cópia do plano de comunicação publicitária - via não identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da ideia criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

I. Ter a identificação da licitante;

II. Ser datado;

III. Estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.9.8. Quesito 2 - capacidade de atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato a4, ou a3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.9.8.1. O caderno específico mencionado no subitem 7.5 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do plano de comunicação publicitária – via não identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do invólucro nº 2.

7.9.8.2. A capacidade de atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;

c) Infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição do Município de Alvorada para a execução do contrato;

d) Sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;

e) Relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Alvorada, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

7.9.9. Quesito 3 - repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato a4, ou a3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.9.9.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do plano de comunicação publicitária – via não identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do invólucro nº 2.

7.9.9.2. A repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

7.9.9.3. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

7.9.9.4. As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 01 de janeiro de 2018.

7.9.9.5. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em dvd, cd ou pen drive, executáveis no sistema operacional windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7 ou ser apresentadas soltas.

7.9.9.6. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7 ou ser apresentadas soltas ou serem fornecidas em dvd, cd, ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

7.9.9.6.1. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

7.9.9.7. Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

7.9.9.8. As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo Município, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

7.9.10. Quesito 4 - relatos de soluções de problemas de comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato a4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.9.10.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do plano de comunicação publicitária – via não identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do invólucro nº 2.

7.9.10.2. A licitante deverá apresentar 02 (dois) relatos de soluções de problemas de comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada relato:

I. Deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II. Deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III. Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo Município, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

IV. Deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

7.9.10.3. A validação deverá ser feita no final do relato. No documento de validação constará, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

7.9.10.4. Os relatos de que trata o subitem 7.10 devem ter sido implementados a partir de 01 de janeiro de 2019.

7.9.10.5. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada relato, observando-se as seguintes regras:

I. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em dvd, cd ou pen drive, executáveis no sistema operacional windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 7.9 ou ser apresentadas soltas;

II. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 7.9, em papel a4 ou a3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de Leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III. Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

7.9.10.6. A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 7.15.3 deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 7.15 para descrição do relato.

7.9.10.7. Na hora e local indicado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão apresentar os Documentos de Habilitação e Propostas Financeira, em 2 (dois) envelopes distintos, lacrados e indevassáveis que deverão conter as seguintes indicações:

7.9.11 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o Horário de Brasília – DF.

7.10. Invólucro nº 4 – Proposta Financeira:

Invólucro nº 05 – Proposta Financeira

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

Nome da Empresa Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado):

CNPJ: _____ Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

ITEM(NS):

7.10.1. A proposta do licitante deverá atender às condições e aos critérios contidos neste edital;

7.10.1.1. A Proposta Comercial deve ser elaborada com base no piso salarial Normativo, pertinente a cada categoria profissional, definido por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente;

7.10.1.2. Todos os direitos e benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos na prestação de serviços desta natureza, estabelecidos nas convenções coletivas, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à situação, deverão – obrigatória e explicitamente – ser considerados na planilha orçamentária. No caso de ausência de convenção coletiva a ser aplicada na base territorial em tela, é indicado utilizar pesquisas de mercado. As propostas que desconsiderarem um ou mais dos direitos previstos nas convenções coletivas serão desclassificadas.

7.10.3. A proposta deverá ser identificada por item individualmente e atender às seguintes determinações, devendo constar claramente:

- a) A proposta de execução deverá ser apresentada, preferencialmente digitada, redigida em Português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado e assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa, devidamente identificado por carimbo do nome e qualificação;
- b) Nos preços propostos estão incluídas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte; os serviços auxiliares à execução dos trabalhos; bem como, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho; todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil, que cubram danos pessoais e materiais a terceiros; e ainda, o seguro pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidentes de trabalho; o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO;
- c) Não poderão estar inclusos nas planilhas de custos e formação de preços os valores referentes ao IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (conforme Súmula TCU – Tribunal de Contas da União nº 254/2010);
- d) A Proposta deve respeitar as quantidades mínimas de veículos e de pessoas quantificados no termo de referência;
- e) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, e os centavos, sob forma decimal, ou seja, com 2 (duas) casas após a vírgula;
- f) Prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da Sessão Pública da Concorrência. Caso não conste o Prazo de Validade no documento, entender-se-á como se de 90 (noventa) dias fosse.

7.10.4. A omissão na proposta em relação a qualquer uma das exigências do edital e de seus anexos importa na submissão da licitante às regras nele estabelecidas.

7.10.5. Observações Relativas à Proposta Financeira:

7.10.5.1. A Proposta Financeira deverá atender às condições e aos critérios contidos neste edital;

7.10.5.2. A omissão na proposta em relação a qualquer uma das exigências do edital e de seus anexos importa na submissão da licitante às regras nele estabelecidas;

7.10.5.3. O preço deverá ser atual, líquido, irrevogável, até 1 (um) ano, em valores unitários e totais, incluindo, além do objeto licitado, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.); o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho; a administração, bem como as despesas de ligação de água e luz para a obra; o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; os seguros de qualquer natureza e cobertura; as instalações, bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto

da licitação, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO;

7.10.5.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total proposto, prevalecerá o primeiro, sendo considerada para fins de julgamento a soma dos valores unitários.

7.10.6. Deverá conter a indicação do banco, agência e número da conta do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.10.7. Deverá conter especificações técnicas relativas ao objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação constante no Termo de Referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.10.8. Preferencialmente serão aceitas ASSINATURAS DIGITAIS E ELETRÔNICAS com Certificação Digital ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, quanto à proposta e outros documentos que possam integrar e fazer parte dela.

7.10.9. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

7.10.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, fabricante, tipo e procedência, vinculam a contratada.

7.10.11. A omissão na Proposta Financeira em relação a exigências do edital importa na submissão do licitante às normas nele estabelecidas.

7.10.12. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10.13. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

7.10.14. Poderão ser realizadas diligências para correção de arredondamentos e demais erros materiais com vistas a manter a proposta mais vantajosa para a administração.

7.10.15. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.11. Invólucro nº 5 - Habilitação:

Invólucro nº 04 – Habilitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

DATA DA ABERTURA: 30/09/2026 HORA DA ABERTURA: 10 horas

Nome da Empresa Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado):

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

7.11.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica;

7.11.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal;

7.11.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica;

7.11.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira;

7.11.5. Declarações:

- a) Declaração em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006, para as empresas que desejarem optar pelo benefício da referida Lei e Declaração de Inexistência de Empregados Menores (anexo III do edital);
- b) Declaração formal de que dispõe dos veículos e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto licitado, referente ao item que está sendo por ela cotado.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

8.1.1. Conforme Termo de Referência (anexo I);

8.2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

8.2.1. Conforme Termo de Referência (anexo I);

8.3. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS:

8.3.1. Conforme Termo de Referência (anexo I).

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

9.1.3. Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de habilitação;

9.1.4. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

9.1.5. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;

9.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.1.7. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. DECLARAÇÕES (Modelos nos anexos III e IV):

9.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

9.2.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

9.2.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

9.2.7. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

9.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

9.3.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;

9.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.4.2.1. Os indicadores obtidos nos dois últimos exercícios serão utilizados para fins gerenciais da análise contábil, objetivando acompanhar a evolução do patrimônio das empresas nos dois últimos exercícios.

9.4.2.2. Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda, do Município de Alvorada, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ser iguais ou maiores que 1. O índice de endividamento deve ser menor ou igual a 0,8. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

9.4.2.3. Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no subitem anterior, considerando como referência para classificação a última demonstração contábil apresentada, ou seja, a mais atual.

9.4.3. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Notas Explicativas, referente aos 2 (dois) últimos exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, estes documentos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Para as demais empresas, as Demonstrações Contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;

9.4.4. As empresas que não tenham concluído seu primeiro Exercício Social deverão apresentar o Balanço de Abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, até a data da habilitação, certificado por contador, devidamente inscrito no órgão de classe correspondente. Ademais, o Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

9.4.5. O Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;

9.4.6. Quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade Limitada, a Administração reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário, onde as Demonstrações Contábeis foram transcritas.

9.4.7. A documentação necessária para comprovação da Capacidade Econômico-Financeira constituir-se-á:

9.4.7.1. Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:

- a) Das Demonstrações Contábeis, exigidas pela Lei nº 6404/1976, inclusive Notas Explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios;
- b) Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis;
- c) Do parecer dos auditores independentes, se houver;

- d) Para atendimento do item “b”, em substituição à publicação no Diário Oficial, será aceita a cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis, com o devido registro na Junta Comercial;
- e) Para atendimento do item “c”, as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

9.4.7.2. Para as demais sociedades:

9.4.7.2.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil, constante na sede da empresa, e mais:

- a) Termo de Autenticação, com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- d) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- e) Cópia de segurança do arquivo SPED Contábil, a ser encaminhado para o e-mail licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br;
- f) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS.: Para a Sociedade Limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial, das Demonstrações Contábeis (letra “c”, “d” e “e”), em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”).

9.4.7.2.2. As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

9.5.1. Conforme Termo de Referência (anexo I);

9.6. GARANTIA

9.6.1. Conforme Termo de Referência (anexo I).

10. COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.1. Esta concorrência será processada e julgada por comissão de licitação, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

10.2. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

10.2.1. Na composição da 0.

10.3. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Alvorada.

10.3.1. Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 3 (três) membros da subcomissão técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

10.3.1.1. Para composição da relação prevista no subitem 10.3, a comissão de licitação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 10.2, dos possíveis membros da subcomissão técnica.

10.3.2. A relação dos nomes referidos no subitem 10.3 será publicada no diário oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

10.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 10.3, mediante a apresentação à comissão de licitação de justificativa para a exclusão.

10.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

10.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

10.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos subitens 10.3 e 10.3.1 deste termo de referência.

10.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

10.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 10.3.2 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

10.3.8. A comissão de licitação e a subcomissão técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste termo de referência busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos documentos de habilitação e nas propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa.

10.3.9. Os membros da comissão de licitação e da subcomissão técnica assinarão termo de responsabilidade, que ficará nos autos do processo da licitação, observados os respectivos modelos.

11. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste termo de referência e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da comissão de licitação e pelos representantes das licitantes

presentes.

11.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no termo de referência.

11.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as propostas e documentos de habilitação nas sessões públicas.

11.1.3. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as propostas técnicas e de preços. O julgamento final das propostas técnicas e de preços e a análise dos documentos de habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente termo de referência.

11.1.4. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as propostas técnica e de preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do termo de responsabilidade tanto pela comissão de licitação quanto pela subcomissão técnica, observado os modelos dispostos no subitem 11.4.1.

11.1.5. Qualquer tentativa de licitante influenciar a comissão de licitação ou a subcomissão técnica no processo de julgamento das propostas técnica e de preços resultará na sua desclassificação.

11.1.6. Por ocasião da apreciação das propostas técnica e de preços e dos documentos de habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

11.1.7. A comissão de licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

PRIMEIRA SESSÃO

11.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local conforme previstos neste edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a)** Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no termo de referência;
- b)** Verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 deste termo de referência e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c)** Receber os invólucros nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 das licitantes em condições de participação;
- d)** Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste termo de referência.

11.2.1. O invólucro nº 1, com o plano de comunicação publicitária - via não identificada, só será recebido pela comissão de licitação se:

Não estiver identificado;

- a)** Não estiver identificada;
- b)** Não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do invólucro nº 2;

c) Não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do invólucro nº 2.

11.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 11.2.1, a comissão de licitação não receberá o invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

11.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os invólucros nº 2, nº 4 e nº 5, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da comissão de licitação, e separá-los dos invólucros nº 1 e nº 3;

b) Retirar e rubricar o conteúdo dos invólucros nº 1;

c) Abrir os invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;

d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos invólucros nº 1 e nº 3;

e) Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do termo de referência.

11.2.2.1. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos invólucros nº 1 e nº 3, a comissão de licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do plano de comunicação publicitária – via não identificada, a comissão de licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos.

11.2.3. Abertos os invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela comissão de licitação.

11.2.4. Finalizando a abertura dos invólucros nº 1 e nº 3 serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) Encaminhamento, pela comissão de licitação à subcomissão técnica, dos invólucros nº 1 (plano de comunicação publicitária – via não identificada),

b) Análise individualizada e julgamento, pela subcomissão técnica, dos conteúdos dos invólucros nº 1 (plano de comunicação publicitária - via não identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste termo de referência;

c) Elaboração, pela subcomissão técnica, de ata de julgamento dos invólucros nº 1 (plano de comunicação publicitária - via não identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à comissão de licitação, na devolução dos invólucros nº 1;

d) Somente após o recebimento dos documentos e dos invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela comissão de contratação à subcomissão técnica, dos invólucros nº 3 (capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação) das licitantes.

e) Análise individualizada e julgamento, pela subcomissão técnica, dos conteúdos dos invólucros nº 3 (capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste termo de referência;

f) Elaboração, pela subcomissão técnica, de ata de julgamento dos invólucros nº 3 (capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à comissão de licitação, na devolução dos invólucros nº 3.

11.2.6.1. Se alguma proposta técnica for desclassificada com base nas alíneas ‘b’ e ‘c’ do subitem 10.5 do Termo de Referência, a pontuação atribuída pela subcomissão técnica a cada quesito ou subquesito dessa proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida subcomissão, até que expire o prazo para recursos.

11.2.7. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea ‘a’ do subitem 10.5 do Termo de Referência, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do plano de comunicação publicitária – via não identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do invólucro nº 2.

11.2.8. As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem 11.2.4 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da subcomissão técnica para cada subquesito do plano de comunicação publicitária – via não identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação, de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO

11.3. Após receber as atas de julgamento das propostas técnicas constantes dos invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela subcomissão técnica, a comissão de licitação convocará as licitantes, na forma do edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os invólucros nº 2;
- c) Coletar os documentos constantes dos invólucros nº 2 (plano de comunicação publicitária - via identificada) das licitantes, com os conteúdos dos invólucros nº 1 (plano de comunicação publicitária – via não identificada), para identificação de autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada proposta técnica;
- e) Proclamar o resultado do julgamento das propostas técnicas;
- f) Executar o sorteio previsto no subitem 10.7, se for o caso;
- g) Informar que o resultado do julgamento das propostas técnicas será publicado na forma do item 21, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação-

TERCEIRA SESSÃO

11.4. Após a divulgação e publicação do resultado do julgamento das propostas técnicas, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, a comissão de licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, conforme descrito neste edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) Abrir os invólucros nº 4, com as propostas de preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da comissão de licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos invólucros nº 4;

d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste termo de referência para a elaboração das propostas de preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) Identificar a proposta de menor preço, nos termos conforme descrito neste edital e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

f) Efetuar com a licitante mais bem classificada no julgamento da proposta técnica, caso não tenha apresentado a proposta de menor preço, a negociação prevista na Lei 14.133/2021, nos termos da proposta de menor preço, entre as licitantes classificadas;

g) Adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das propostas técnicas, até a consecução de acordo para a contratação;

h) Declarar vencedora do julgamento final das propostas técnicas e de preços, observado o disposto nos subitens 10.4 e 10.5, a licitante que:

h.1) Tenha sido mais bem classificada no julgamento da proposta técnica e tenha apresentado a proposta de menor preço; ou

h.2) Tenha sido mais bem classificada no julgamento da proposta técnica e tenha concordado em praticar a proposta de menor preço, entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;

i) Informar que o resultado do julgamento das propostas de preços e do julgamento final das propostas técnicas e de preços será publicado, com a indicação da ordem de classificação.

QUARTA SESSÃO

11.5. Após a divulgação e publicação do resultado do julgamento das propostas de preços e do julgamento final das propostas técnicas, com a indicação da ordem de classificação, a comissão de licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das propostas técnicas e de preços, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) Verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do item 4 deste termo de referência, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;

c) Receber e abrir os invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da comissão especial ou permanente de licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

d) Analisar a conformidade dos documentos de habilitação com as condições estabelecidas neste termo de referência e na legislação em vigor;

e) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos invólucros nº 5;

f)

- g) Informar que os documentos serão analisados e posteriormente será convocado nova sessão para divulgação do resultado final, onde será aberto o prazo para protocolar a intenção de recurso, conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

QUINTA SESSÃO

11.5. Após a finalização da análise da habilitação, a comissão de licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das propostas técnicas e de preços e habilitação, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do item 4 deste termo de referência, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) Declarar a vencedora da licitação;
- d) No caso de inabilitação da vencedora devido ao não cumprimento do edital, será chamado o próximo colocado na classificação geral;
- e) Abrir prazo para a interposição de recurso;
- f) Informar que será publicado, o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.
- g) Encaminhar para adjudicação e homologação da autoridade competente.

12. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS:

12.1. DA(S) IMPUGNAÇÃO(ÕES):

12.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.1.2. Somente serão aceitos recursos se protocolados durante a sessão pública.

12.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência – Anexo I do edital e à Área Técnica responsável quanto à ratificação em relação ao mesmo, decidir quanto à impugnação trazida pela impugnante.

12.1.4. As impugnações poderão ser enviadas para o e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

12.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.1.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.1.7. Os julgamentos referentes às impugnações impetradas serão divulgados e publicados no portal <https://www.alvorada.atende.net>, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

12.2. DO(S) ESCLARECIMENTO(S):

12.2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos definidos ao edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal <https://www.alvorada.atende.net.>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

12.2.4. Os pedidos de esclarecimentos ao edital poderão ser enviados para o e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

12.2.5. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência – Anexo I do edital e à Área Técnica responsável quanto à ratificação em relação ao mesmo.

12.2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e publicadas no portal <https://www.alvorada.atende.net>, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

12.3. DO(S) RECURSO(S):

12.3.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei 14133/2021.

12.3.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.2.1. De acordo com o art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.3. A interposição dos recursos que trata o subitem anterior deverá ser realizada exclusivamente durante a sessão pública.

12.3.4. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.3.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após o encerramento do prazo para o envio das razões recursais.

12.3.5.1. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.3.8. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3.9. Os julgamentos referentes aos Recursos Administrativos interpostos serão divulgados e publicados no portal <https://www.alvorada.atende.net>, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

14.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A sanção prevista na letra “a” do item 14.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1;

14.3.1. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 14.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 14.3;

14.3.2. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratante à contratada;

14.3.3. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

14.4. A sanção prevista na letra “b” do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, “c” do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5. A sanção prevista na letra “c” do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, e “c” do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.6. A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

14.7. As sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “a” do mesmo item.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. Na aplicação da sanção prevista na letra “c” do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.11. A aplicação das sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

14.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.11;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.13. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.13.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” do item 14.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

14.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

14.15.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “d” e “h” do item 14.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Alvorada para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no mesmo prazo.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 17.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal de 14133/2021.

16.2. Se o Município de Alvorada optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual (LOA), as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

16.3. Na prorrogação, o Município poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a administração, no decorrer da execução do contrato.

16.4. O Município poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do termo de liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, Art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.

17.2. Para pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

17.2.1. A correspondente nota fiscal que será emitida em nome da CONTRATANTE.

17.2.2. A primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE;

17.2.3. Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

17.3. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

17.4. A fiscalização somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

17.5. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

17.5.1. Execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os sub itens 17.2.1 e 17.2.3;

17.5.2. Intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os sub itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3;

17.5.3. Bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os sub itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3.

17.5.4. Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os sub itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do item 17.6.

17.6. No tocante à veiculação, além do previsto no sub item 19.5.4, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

17.6.1. Revista: exemplar original;

17.6.2. Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

17.6.3. demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

17.7. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município de Alvorada for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

17.8. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

18. DAS GARANTIAS

18.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o documento(s) comprobatório(s) da garantia prestada, sob pena de não liberação da “Ordem de

Início dos Serviços”, dentre as previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

18.2.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2.3. Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

18.2.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

18.2.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.2.6. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 19.5.

18.2.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.2.8. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

18.2.9. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do *subitem* 18.2.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.

18.3.10. Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no item 20.1 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a contratada para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.

18.3.11. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à contratada.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

19.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

19.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

19.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

MUNICÍPIO.

19.4. FISCALIZAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO

19.4.1 A contratante deverá fiscalizar, periodicamente, durante toda a execução dos serviços, por intermédio de profissional especializado em Segurança do Trabalho, notadamente por meio de inspeções presenciais, o efetivo cumprimento das Normas Protetivas de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho pelas empresas contratadas, bem como, pelas empresas subcontratadas com sua autorização, se houver.

19.4.2. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar junto ao SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos:

a) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;

b) PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e

c) ASO -Atestado de Saúde Ocupacional.

19.4.3. Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR-35 e NR-10, Fichas de EPIs, entre outros documentos, ficarão vinculados às inspeções de segurança durante a execução do serviço.

19.4.4. Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e 45 minutos ou das 13 horas às 16 horas e 45 minutos.

19.4.5. A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências em relação ao julgamento das propostas e/ou habilitação ou em relação a qualquer outra questão, assunto e dúvida que ocorra e necessite de análise, a Sessão Pública será reiniciada mediante aviso prévio do agente de contratação no Sistema Eletrônico.

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

20.4. A partir da assinatura do Contrato, a DETENTORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

20.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato ou do Pedido de Compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.6. É facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.10. As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

20.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

20.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de Alvorada/RS, considerado aquele vinculado à autoridade competente.

20.15. O agente de contratação e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos, em dias úteis, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266, Bairro Bela Vista, Alvorada/RS, telefone (51) 3044-8563, para maiores e melhores esclarecimentos.

20.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, caso seja necessário o envio físico, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

20.17. Eventuais modificações e retificações no edital de licitação implicarão nova divulgação e publicação nas mesmas formas e maneiras em relação à sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

20.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro 1º dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

DOUGLAS
MARTELLO DE
SOUZA
SILVEIRA:00875
841074

DOUGLAS MARTELLO
DE SOUZA
SILVEIRA:00875841074
2026.08.07
17:17:17
-03'00'

Alvorada, 10 de agosto de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

1.1.1. Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes a seguir listados:

- a)** Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;
- b)** À produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;
- c)** À criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

1.1.2. A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, objetiva atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas ou informar e orientar o público em geral.

1.1.3. O planejamento, previstos no subitem 1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.4. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

- a)** Gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias.
- b)** Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c)** Possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.2. Os serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

1.3. Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.3.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.3.2. A agência atuará por ordem e conta do Município de Alvorada, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A comunicação pública técnica, estratégica e estruturada é essencial para garantir que as informações da Administração Municipal cheguem à população com clareza, agilidade e transparência. Esse processo exige uma atuação comunicacional integrada, capaz de utilizar de forma eficiente as diferentes linguagens, mídias e tecnologias disponíveis, ampliando a compreensão da sociedade sobre o papel do poder público e incentivando a participação da comunidade nas ações desenvolvidas no município.

2.2. Neste cenário, Alvorada vive um novo momento de transformação, desenvolvimento e retomada do crescimento. O município vem consolidando suas potencialidades como cidade estratégica para impulsionar negócios, com destaque para o fortalecimento do distrito industrial, incentivos fiscais, estímulo ao empreendedorismo e expansão do setor de serviços.

2.3. A cidade possui localização privilegiada, situada a apenas 10 quilômetros do Centro de Porto Alegre e cerca de 20 minutos do Aeroporto Internacional Salgado Filho, com acesso facilitado pelas principais rodovias do Estado. Soma-se a isso a importância da Avenida Presidente Getúlio Vargas, principal ligação com a Capital Gaúcha, que passará por uma revitalização completa, contemplando melhorias no pavimento, modernização do canteiro central, qualificação da sinalização semafórica, padronização de calçadas e paradas de ônibus, promovendo mais mobilidade, segurança e fluidez no trânsito.

2.4. Alvorada também avança com iniciativas estruturantes e de planejamento urbano, como a construção do novo Plano Diretor, a PPP da Iluminação Pública e a criação e revitalização de espaços urbanos. Com áreas em expansão, mão de obra qualificada e ambiente favorável ao desenvolvimento econômico, o município se posiciona como uma cidade preparada para o futuro.

2.5. Nesse contexto, o desafio da comunicação consiste em desenvolver uma campanha com linguagem clara, eficiente e conectada com a realidade da população, valorizando o potencial do município e fortalecendo sua imagem institucional.

2.6. A comunicação pública é uma ferramenta indispensável para manter os cidadãos informados sobre as ações, serviços e entregas da Administração Municipal. Além disso, deve atuar de forma estratégica na promoção das potencialidades econômicas e sociais da cidade, divulgando oportunidades de investimento, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para o fortalecimento da identidade do município.

2.7. A proposta também busca colaborar para a construção de uma nova percepção sobre Alvorada, destacando o atual momento de transformação vivido pela cidade, superando antigos estigmas e fortalecendo o sentimento de pertencimento, autoestima e orgulho da população alvoradense.

2.8. Nesse sentido, a comunicação deve estimular a participação da comunidade junto à Administração Municipal, promovendo maior interação entre poder público, população e setor produtivo, além de valorizar iniciativas que impulsionem o desenvolvimento econômico, social e urbano do município.

Públicos-Alvo

a) Moradores do município e região metropolitana de Porto Alegre, de todos os gêneros, todas as faixas etárias e classes sociais.

b) Empresários, com o intuito de estimulá-los a investir na cidade.

Praças: a) Alvorada, região metropolitana de Porto Alegre e demais locais pertinentes para o sucesso da campanha.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	Contratação de Agência de Publicidade para Prestação de Serviços de Comunicação Institucional	Serv	1	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2 500.000,00

3.1. O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao total estimado neste Termo de Referência.

3.2. O valor da contratação decorrente deste termo de referência está **ESTIMADO** em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para 12 (doze) meses contados do ato de assinatura do contrato.

3.3. O Município de Alvorada se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4. DA GARANTIA

4.1. Garantia contratual de 2% (dois por cento) do valor estimado da licitação.

5. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

5.1. A empresa contratada, na qualidade de agência de propaganda, deverá executar os serviços de forma integrada, observando as normas legais, técnicas e éticas que regem a prestação de serviços de publicidade no setor público, de acordo com o previsto no edital e na sua proposta, conforme as solicitações da CONTRATANTE.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Caberá o servidor responsável pela fiscalização a emissão de termo de recebimento dos serviços em conformidade com este Termo de referência, para correta liquidação da despesa.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal de 14133/2021.

7.2. Se o Município de Alvorada optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual (LOA), as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

7.3. Na prorrogação, o Município poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a administração, no decorrer da execução do contrato.

7.4. O Município poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

8.1. qualificação técnica:

a) Atestado (s), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto deste termo de referência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1 deste termo de referência;

a1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo conselho executivo das normas-padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Permanente de Contratação.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. Quesito 1 - plano de comunicação publicitária – via não identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

a) Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

b) Capa e contracapa em papel a4, branco, com 90 gr/m2, ambas em branco;

c) Conteúdo impresso em papel a4, branco, com 75 gr/m2, orientação retrato, observado o disposto na alínea 'c2' do subitem 9.1.2 deste termo de referência;

d) Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

e) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

- f) Espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre os parágrafos;
- g) Alinhamento justificado do texto;
- h) Texto e numeração de páginas em fonte arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, observados os subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deste termo de referência;
- i) Numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Sem identificação da licitante.
- 9.1.1.** As especificações do subitem 9.2 não se aplicam às peças de que trata a alínea ‘b’ do subitem 9.2.3 e à indicação prevista no subitem 9.2.3.3.6 deste termo de referência.
- 9.1.2.** Os subquestos raciocínio básico e estratégia de comunicação publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:
- a) Poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações deverão ser editados na fonte arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;
- c) As páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
- c1)** Apresentadas em papel a3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 9.2.6, cada folha de papel a3 será computada como 02 (duas) páginas de papel a4;
- c2)** Impressas na orientação paisagem.
- 9.1.3** Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto estratégia de mídia e não mídia poderão:
- I. Ser editados em cores;
- II. Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- III. Ter qualquer tipo de formatação de margem;
- IV. Ser apresentados em papel A3.
- 9.1.3.1.** As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.
- 9.1.4.** Os exemplos de peças integrantes do subquesto ideia criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea ‘a’ do subitem 9.2 deste termo de referência.
- 9.1.4.1.** Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do invólucro respectivo, conforme previsto em edital.
- 9.1.5.** O plano de comunicação publicitária – via não identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, conforme previsto em edital.
- 9.1.6.** Os textos do raciocínio básico, da estratégia de comunicação publicitária e da relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 9.1.3 **estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.**
- 9.1.7.** Os textos da estratégia de mídia e não mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentar para as condições de entrega da proposta técnica, conforme previsto em edital.
- 9.1.8.** Para fins deste termo de referência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (off-line) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

9.1.9. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o plano de comunicação publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no subitem 9.1.6 e devem seguir as especificações do subitem 9.1, no que couber.

9.2. A licitante deverá apresentar o plano de comunicação publicitária com base no briefing, observadas as seguintes orientações:

9.2.1. Subquesito 1 - raciocínio básico - apresentação em que a licitante descreverá:

- a) Análise das características e especificidades do Município de Alvorada e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) Diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) Compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no briefing.

9.2.2. Subquesito 2 - estratégia de comunicação publicitária - apresentação e defesa da estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no briefing, compreendendo:

- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) Proposição e defesa dos pontos centrais da estratégia de comunicação publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

9.2.3. Subquesito 3 - ideia criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

- a) Relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing, com a descrição de cada uma;
- b) Exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 9.2.3.3 deste termo de referência.

9.2.3.1. A descrição mencionada na alínea ‘a’ do subitem 9.2.3 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

9.2.3.2. Se a campanha proposta pela licitante prever número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem 9.2.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea ‘a’ do subitem 9.2.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

9.2.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea ‘b’ do subitem 9.2.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) Roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) ‘Monstro’ ou layout eletrônico, para o meio rádio;
- c) Storyboard animado ou animatic, para os meios tv, cinema e internet;
- d) ‘Boneca’ ou layout montado dos materiais de não mídia.

9.2.3.3.1. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, observado o disposto no subitem 9.1.4. Peças que não se ajustem às dimensões poderão ser dobradas, não sendo permitido o uso de papéis especiais, de forma a não gerar vantagem competitiva indevida, a ser acondicionado no invólucro respectivo, conforme previsto conforme edital.

9.2.3.3.2. Na elaboração de ‘monstro’ ou layout eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

9.2.3.3.3. Na elaboração do storyboard poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas e ilustrações. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

9.2.3.3.4. O ‘monstro’ ou layout eletrônico deverão ser apresentados em cd, dvd ou pen drive, executáveis em sistema operacional windows e no caso de roteiro devem estregues em formato impresso.

9.2.3.3.4.1. Nessas mídias de apresentação (cd, dvd ou pen drive) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer CONTRATANTE, somente a marca do seu fabricante.

9.2.3.3.5. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

9.2.3.3.6. Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da subcomissão técnica, com a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 9.2.3 deste termo de referência, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme tv, spot rádio, anúncio revista, banner internet).

9.2.3.4. Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 05 (cinco), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um hot site e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- e) Um filme e o hot site que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
- f) Um banner e o hot site por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

9.2.3.4.1. Na apresentação de proposta de hot site a que se refere à alínea ‘d’ do subitem 9.2.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

9.2.4. Subquesto 4 - estratégia de mídia e não mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação Publicitária proposta, contemplando:

I. Estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do Município de Alvorada a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

II. Tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

III. Plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (cpm, cpp, cpc etc.) E demais informações que a licitante considerar relevantes;

IV. Simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

9.2.4.1. Todas as peças publicitárias, que integrem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 9.1.3, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

9.2.4.2. O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a)** O período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b)** As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c)** Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d)** Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;
- e)** As quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;
- f)** Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
- g)** Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.
- h)** Os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

9.2.4.3. Nessa simulação:

- a)** Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
- b)** Não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
- c)** Deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- d)** Deverão ser desconsiderados os honorários e os custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

9.2.4.3.1. Caso o edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 9.2.4.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último aviso de licitação.

9.3. O plano de comunicação publicitária – via identificada deverá constituir-se em cópia do plano de comunicação publicitária - via não identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da ideia criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

I - Ter a identificação da licitante;

II - Ser datado;

III - Estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.4. Quesito 2 - capacidade de atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4a, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.4.1. O caderno específico mencionado no subitem 9.4 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do plano de comunicação publicitária – via não identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do respectivo invólucro.

9.5. A capacidade de atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;

c) Infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição do Município de Alvorada para a execução do contrato;

d) Sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;

e) Relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Alvorada, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

9.6. Quesito 3 - repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato a4, ou a3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.6.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do plano de comunicação publicitária – via não identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do respectivo invólucro.

9.7. O repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

9.7.1. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

9.7.1.1. As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de **01 de Janeiro de 2019**.

9.7.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em dvd, cd ou pen drive, executáveis no sistema operacional windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 9.7 ou ser apresentadas soltas.

9.7.1.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 9.6 ou ser apresentadas soltas ou serem fornecidas em dvd, cd, ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

9.7.1.3.1. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

9.7.2. Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

9.7.3. As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo Município, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

9.8. Quesito 4 - relatos de soluções de problemas de comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato a4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.8.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do plano de comunicação publicitária – via não identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do respectivo invólucro.

9.9. A licitante deverá apresentar 02 (dois) relatos de soluções de problemas de comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada relato:

I - Deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II - Deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III - Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo Município, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

IV - Deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

9.9.1. A validação deverá ser feita no final do relato. No documento de validação constará, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

9.9.2. Os relatos de que trata o subitem 9.9 devem ter sido implementados a partir de **01 de Janeiro de 2019**.

9.9.3. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada relato, observando-se as seguintes regras:

I - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em dvd, cd ou pen drive, executáveis no sistema operacional windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 9.8 ou ser apresentadas soltas;

II - As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 9.8, em papel a4 ou a3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de Leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III - Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

9.9.3.1. a ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem **9.9.3.** deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 9.9 para descrição do relato.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1. Caberá à subcomissão técnica, analise as propostas técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste termo de referência.

10.2. Deverão ser levados em conta pela subcomissão técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da proposta técnica, em cada quesito ou subquesito:

10.2.1. quesito 1 - plano de comunicação publicitária

10.2.1.1 subquesito 1 - raciocínio básico

a) A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do contexto de sua atuação;

b) A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

c) A assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo ANUNCIANTE e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no briefing.

10.2.1.2. Subquesito 2 - estratégia de comunicação publicitária

a) A adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do ANUNCIANTE, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;

b) A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;

c) As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do ANUNCIANTE com seus públicos;

d) A consistência técnica dos pontos centrais da estratégia de comunicação publicitária proposta;

e) A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o ANUNCIANTE, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing;

f) A exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária, considerada a verba referencial.

10.2.1.3 subquesito 3 - ideia criativa

a) O alinhamento da campanha com a estratégia de comunicação publicitária;

- b) A pertinência da solução criativa com a natureza do ANUNCIANTE, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing;
- c) A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- d) A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- e) A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- f) A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
- g) A exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

10.2.1.4. subquesto 4 - estratégia de mídia e não mídia

- a) A adequação da estratégia de mídia e não mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing;
- b) A consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- c) A consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- d) A adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do ANUNCIANTE e seu alinhamento com a estratégia de mídia e não mídia;
- e) O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

10.2.2. quesito 2 - capacidade de atendimento

- a) O porte e a tradição dos clientes, como ANUNCIANTES publicitários, e o período de atendimento a cada um;
- b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do ANUNCIANTE;
- c) A adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do ANUNCIANTE na execução do contrato;
- d) A funcionalidade do relacionamento operacional entre o ANUNCIANTE e a licitante;
- e) A relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE.

10.2.3. quesito 3 - repertório

- a) A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público alvo e ao desafio de comunicação;
- b) A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- c) A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

10.2.4. quesito 4 - relatos de soluções de problemas de comunicação

- a) A evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- b) A demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) A complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos;
- d) O encadeamento lógico da exposição do relato pela licitante.

10.3. A pontuação da proposta técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

10.3.1. para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a subcomissão técnica deverá realizar um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos deste termo de referência.

10.3.2. aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos: o ANUNCIANTE deve observar os percentuais de pontuação máxima dispostos na instrução normativa, descritos na tabela abaixo

	Quesitos	Pontuação máxima
1.	Plano de comunicação publicitária	75
	Raciocínio básico	10
	Estratégia de comunicação publicitária	25
	Ideia criativa	25
	Estratégia de mídia e não mídia	15
2.	Capacidade de atendimento	15
3.	Repertório	5
4.	Relatos de soluções de problemas de comunicação	5
	Pontuação total	100%

10.3.3. a licitante que não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do repertório e dos relatos de soluções de problemas de comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 10.3.2 deste termo de referência.

10.3.4. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da subcomissão técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

10.3.5. A subcomissão técnica deverá reavaliar a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste termo de referência.

10.3.5.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

10.3.6. A pontuação final da proposta técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: plano de comunicação publicitária; capacidade de atendimento; repertório; e relatos de soluções de problemas de comunicação.

10.4. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da proposta técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação, observado o disposto no subitem 10.5 deste termo de referência.

10.5. Será desclassificada a proposta técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

a) Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do plano de comunicação publicitária – via não identificada, antes da abertura do respectivo invólucro;

b) Não alcançar, no total, 75 (setenta e cinco) pontos;

c) Obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

10.5.1. Poderá ser desclassificada a proposta técnica que não atender às demais exigências do presente termo de referência, a depender da gravidade da ocorrência, conforme previsto no edital

10.6. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da melhor proposta técnica, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos plano de comunicação publicitária, capacidade de atendimento, repertório e relato de soluções de problemas de comunicação.

10.7. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista ou em ato público marcado pela comissão de contratações, cuja data será divulgada para o qual serão convidadas todas as licitantes.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. As propostas de preços das licitantes classificadas no julgamento das propostas técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste termo de referência.

11.2. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

11.3. Será considerada a proposta de menor preço a que obtiver a menor soma dos percentuais de honorários referentes às alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’ e, simultaneamente, apresentar o maior percentual de desconto referente à alínea ‘a’, todas do subitem 11.2 deste termo de referência.

11.4. Caso a mesma proposta não apresente as condições estabelecidas no subitem 11.3, será considerada a proposta de menor preço aquela que apresentar a menor soma dos percentuais de honorários referentes às alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’.

11.5. Se houver empate, será considerada como proposta de menor preços a que apresentar, sucessivamente:

- a) O menor percentual de honorários mencionados na alínea ‘b’ do subitem 11.2;
- b) O menor percentual de honorários mencionados na alínea ‘d’ do subitem 11.2;
- c) O menor percentual de honorários mencionados na alínea ‘c’ do subitem 11.2;
- d) O maior percentual de desconto mencionados na alínea ‘a’ do subitem 11.2;

11.6. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a comissão de licitação considerará o preço por extenso.

12. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento final das propostas técnicas e de preços será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, para o tipo melhor técnica e preços.

12.2. Se a licitante mais bem classificada não tiver apresentado a proposta de menor preço e nem concordado em praticá-lo, nos termos da negociação prevista na Lei nº 14.133/2021, a comissão de contratação adotará negociação idêntica, sucessivamente, com as demais licitantes, observada a ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação, conforme prevista no edital.

12.3. A licitante que não concordar em praticar a proposta de menor preço perderá o direito à contratação, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

13 DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste termo de referência:

13.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade

13.1.2. Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no Rio Grande do Sul, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;

13.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui, no Rio Grande do Sul, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada pelos profissionais que desempenharão os serviços e suas respectivas qualificações.

13.1.3. Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

13.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica do Edital que deu origem ao contrato, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE;

13.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas;

13.1.5.1. Pertencem à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

13.1.5.1.1. O disposto no subitem 13.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.5.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

13.1.5.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dado devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

13.1.5.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 13.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato.

13.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos a serem pagos pelos os direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

13.1.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Sistema de Referências de Custos (SIREF), mantido pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República, de que trata o art. 20 da Instrução Normativa SECOM nº 2/2018, aptos a fornecer à CONTRATADA bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

III - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados cadastrados no SIREF que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

V - a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VII - para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

13.1.7.1. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF, ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores;

13.1.7.2. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE;

13.1.7.3. A CONTRATADA está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010;

13.1.7.4. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas permitentes a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

13.1.7.5. As disposições do subitem 11.1.7 não se aplica à compra de mídia.

13.1.8. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto do contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.1.8.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

II – algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

13.1.9. Obter a autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada no contrato.

13.1.9.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

13.1.9.1.1. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência do contrato.

13.1.9.1.2. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

13.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 19.6 e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.11. Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 13.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 12.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.11.1. O estudo de que trata o subitem 13.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

13.1.11.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 13.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.

13.1.11.1.2. Ao final do período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

13.1.11.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 13.1.11, a CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

13.1.12. Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

a) TV e Cinema: cópias em arquivos digitais;

b) Internet: arquivos digitais;

c) Rádio: arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

13.1.13. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais

produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto nos subitens 13.1.12;

13.1.14. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE;

13.1.15. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

13.1.16. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

13.1.17. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

13.1.18. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

13.1.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação que deu origem ao contrato, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

13.1.20. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

13.1.21. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

13.1.22. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.1.23. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.1.24. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.1.25. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos dos contratos, perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

13.1.26. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

13.1.26.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão do contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

13.1.27. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

13.1.28. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

13.1.29. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

13.1.30. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

13.1.31. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017.

13.1.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou materiais empregados sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.1.32. Permitir o livre acesso dos servidores municipais, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis da empresa.

13.1.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto do contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da secretaria contratante, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial e demais sites públicos, conforme exigido pela legislação;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

VII – designar gestor e fiscal para acompanhamento do contrato.

15 – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos sub itens neste termo de referência.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência do contrato passam a ser integralmente da CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

16.1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas no contrato;

16.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência do contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos;

16.2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA deverá solicitar dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

16.2.1. A CONTRATADA deverá utilizar os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 16.2.1.1 e 16.2.2.

16.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50%. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

16.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50%. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três obras, será de no máximo 50%. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

16.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto no subitem 16.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos..

16.3. Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

16.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 13.1.7.

16.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1.1. 14 – Secretaria Municipal Geral de Governo

Unidade	04 – Coordenadoria Geral de Comunicação Social
Ação	Ação 2280 – Manutenção dos Serviços Gráficos, Publicidade e Eventos Diversos
Vínculo	15000001 – Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento	3.3.3.9.0.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional

18. DA REMUNERAÇÃO

18.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto a seguir.

18.1.1. DESCONTO de ____% (_____por cento) a ser concedido ao Município de Alvorada, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados nos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda no estado do Rio Grande do Sul – SINAPRORS, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

18.1.1.1. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

18.1.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda no estado do Rio Grande do Sul – SINAPRO-RS e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 19.1.1., acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

18.1.3. HONORÁRIOS de ____% (_____por cento), incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

18.1.4. HONORÁRIOS de ____% (_____por cento), incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

18.1.4.1. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato, exceto no tocante a pesquisas de pré teste;

18.1.4.2. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

18.1.5. HONORÁRIOS de ____% (_____por cento), incidentes sobre os custos dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

18.2. Os honorários de que tratam os subitens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

18.3. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965

18.4. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

18.5. A proposta apresentada compreende todos os custos de entrega, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, licenças, deslocamentos de pessoal, alimentação, transporte, fornecimento de equipamentos e prestação de assistência técnica nesses, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente termo de referência.

19. DO DESCONTO DE AGÊNCIA

19.1. Além da remuneração prevista no item 18, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

19.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

20. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO

20.1. Os preços praticados na execução do contrato são baseados na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul – SINAPRO/RS, vigente na data da assinatura do contrato.

20.2. O reajuste dos preços observará a atualização da referida tabela, sempre que esta for publicada ou atualizada pelo SINAPRO/RS, respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses entre a data da apresentação da proposta e a data do reajuste, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

20.3. Caso a tabela SINAPRO/RS venha a ser extinta, substituída ou deixe de refletir adequadamente os custos de mercado, o reajuste será calculado com base em índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor, a ser definido pela Administração.

20.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado por qualquer das partes, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem de forma substancial o equilíbrio inicialmente pactuado.

20.5. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser formalmente instruídos com a devida comprovação das causas e efeitos econômicos que os motivaram, sendo analisados pela Administração mediante parecer técnico e jurídico

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do termo de liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, Art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.

21.2. Para pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

21.2.1. a correspondente nota fiscal que será emitida em nome da CONTRATANTE.

21.2.2. a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE;

21.2.3. os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

21.3. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

21.4. A fiscalização somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

21.5. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

21.5.1. execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os sub itens 21.2.1 e 21.2.3;

21.5.2. intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os sub itens 21.2.1, 21.2.2 e 21.2.3;

21.5.3. bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os sub itens 21.2.1, 21.2.2 e 21.2.3.

21.5.4. veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os sub itens 21.2.1, 21.2.2 e 22.2.3, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do item 21.6.

21.6. No tocante à veiculação, além do previsto no sub item 21.5.4, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

21.6.1. Revista: exemplar original;

21.6.2. Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

21.6.3. demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

21.7. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município de Alvorada for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância

22 DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A secretaria designará um servidor através de portaria para gestão e fiscalização do presente contrato.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

BRIEFING

SITUAÇÃO GERAL

História de Alvorada

A história de Alvorada começa no século XVIII, com a chegada dos familiares de Manoel de Souza Feijó, português da Ilha de São Miguel, nos Açores. Seu nome originou a denominação Passo do Feijó, em referência à antiga passagem d'água existente na região. Manoel morou com sua família nas terras que hoje formam o município, deixando raízes que ajudaram a moldar a identidade local. Até o final da década de 1940, o território era rural, formado por fazendas e conhecido como zona produtora de leite que abastecia Porto Alegre. A ligação com a capital se dava pela ponte sobre o arroio Feijó, que ainda hoje marca a divisa entre os municípios. A partir dali, a estrada se divide: a Estrada Getúlio Vargas corta o núcleo urbano no sentido Leste-Oeste, e a Estrada Frederico Dohl segue ao sul, em direção a Viamão.

Em 1965, Passo do Feijó tornou-se Alvorada, quando se emancipou de Viamão. A origem do nome está relacionada à prática diária dos habitantes da cidade de todos os dias acordar cedo para trabalhar, saindo do município ao nascer do Sol. Localizada na Região Metropolitana de Porto Alegre, a cidade faz divisa ao norte com Cachoeirinha e Gravataí; ao sul, com Porto Alegre e Viamão; a leste, com Gravataí e Viamão; e a oeste, com Porto Alegre. Segundo o Censo IBGE 2022, Alvorada tem cerca de 187.315 habitantes em 71,7 km², com densidade de 2.612,5 hab/km² e IDH de 0,699.

Valorizando suas raízes, Alvorada investe no desenvolvimento socioeconômico. Um dos locais em expansão é o Distrito Industrial que atrai investimentos para a cidade. Entre os espaços de lazer, estão a Lagoa do Cocão, ideal para fazer exercício, curtir a natureza, encontrar os amigos ou relaxar.

Desafio de Comunicação

A comunicação pública técnica, estratégica e estruturada é essencial para garantir que as informações da Administração Municipal cheguem à população com clareza, agilidade e transparência. Esse processo exige uma atuação comunicacional integrada, capaz de utilizar de forma eficiente as diferentes linguagens, mídias e tecnologias disponíveis, ampliando a compreensão da sociedade sobre o papel do poder público e incentivando a participação da comunidade nas ações desenvolvidas no município.

Neste cenário, Alvorada vive um novo momento de transformação, desenvolvimento e retomada do crescimento. O município vem consolidando suas potencialidades como cidade estratégica para impulsionar negócios, com destaque para o fortalecimento do distrito industrial, incentivos fiscais, estímulo ao empreendedorismo e expansão do setor de serviços.

A cidade possui localização privilegiada, situada a apenas 10 quilômetros do Centro de Porto Alegre e cerca de 20 minutos do Aeroporto Internacional Salgado Filho, com acesso facilitado pelas principais rodovias do Estado. Soma-se a isso a importância da Avenida Presidente Getúlio Vargas, principal ligação com a Capital Gaúcha, que passará por uma revitalização completa, contemplando melhorias no pavimento, modernização do canteiro central, qualificação da sinalização semafórica, padronização de calçadas e paradas de ônibus, promovendo mais mobilidade, segurança e fluidez no trânsito.

Alvorada também avança com iniciativas estruturantes e de planejamento urbano, como a construção do novo Plano Diretor, a PPP da Iluminação Pública e a criação e revitalização de espaços urbanos. Com áreas em expansão, mão de obra qualificada e ambiente favorável ao desenvolvimento econômico, o município se posiciona como uma cidade preparada para o futuro. Nesse contexto, o desafio da comunicação consiste em desenvolver uma campanha com linguagem clara, eficiente e conectada com a realidade da população, valorizando o potencial do município e fortalecendo sua imagem institucional.

Objetivos de Comunicação – Geral e Específicos

A comunicação pública é uma ferramenta indispensável para manter os cidadãos informados sobre as ações, serviços e entregas da Administração Municipal. Além disso, deve atuar de forma estratégica na promoção das potencialidades econômicas e sociais da cidade, divulgando oportunidades de investimento, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para o fortalecimento da identidade do município.

A proposta também busca colaborar para a construção de uma nova percepção sobre Alvorada, destacando o atual momento de transformação vivido pela cidade, superando antigos estigmas e fortalecendo o sentimento de pertencimento, autoestima e orgulho da população alvoradense. Nesse sentido, a comunicação deve estimular a participação da comunidade junto à Administração Municipal, promovendo maior interação entre poder público, população e setor produtivo, além de valorizar iniciativas que impulsionem o desenvolvimento econômico, social e urbano do município.

Públicos-Alvo

- a) Moradores do município e região metropolitana de Porto Alegre, de todos os gêneros, todas as faixas etárias e classes sociais.
- b) Empresários, com o intuito de estimulá-los a investir na cidade.

Praças

- a) Alvorada, região metropolitana de Porto Alegre e demais locais pertinentes para o sucesso da campanha.

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE, CNPJ:

Apresenta esta licitante, por intermédio de seu representante legal, Proposta de Preço para o item único abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no edital da Modalidade: xxxxxxxx N° /2026:

1. PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

1.1. Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido ao Município de Alvorada/RS, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul - SINAPRO/RS, referentes a peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:%(por cento);

b) honorários, a serem cobrados do Município de Alvorada/RS, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (por cento);

c) honorários, a serem cobrados do Município de Alvorada/RS, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo:%.

c.1) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

c.2) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c.3) à reimpressão de peças publicitárias.

d) honorários, a serem cobrados do Município de Alvorada/RS, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965% (por cento);

1.2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de (por extenso) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto em Edital.

2. OUTRAS DECLARAÇÕES

2.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas no contrato.

2.2. Estamos cientes de que o Município de Alvorada/RS procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em Lei.

2.3. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao Município de Alvorada/RS todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

2.4. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do Município de Alvorada/RS, nos termos do contrato.

2.5. Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital em referência.

Local, data

Nome e assinatura de representante legal da licitante

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, _____, de _____ de 20XX.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (_____), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- possui(mos) os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Alvorada, de de 20XX.

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador
ou do Responsável Legal da Empresa

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada contratante, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP: _____ - _____, e-mail: _____, fone: (____) _____, representada neste ato por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____ - _____, denominada contratada, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 33342/2026 e da Concorrência 008/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais nº 036/2023 e nº 037/2023, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital da **Concorrência nº 008/2026**, além da proposta apresentada pela contratada no certame licitatório.

4.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.
- 5.2.** Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.
- 5.3.** Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	Contratação de Agência de Publicidade para Prestação de Serviços de Comunicação Institucional	Serv	1	R\$	R\$

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do termo de liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, Art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.
- 6.2.** Para pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:
- 6.2.1.** A correspondente nota fiscal que será emitida em nome da CONTRATANTE.
- 6.2.2.** A primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE;
- 6.2.3.** Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.
- 6.3.** Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 6.4.** A fiscalização somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
- 6.5.** A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:
- 6.5.1.** Execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os sub itens 6.2.1 e 6.2.3;
- 6.5.2.** Intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os sub itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3;

6.5.3. Bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os sub itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3.

6.5.4. Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os sub itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do item 6.6.

16.6. No tocante à veiculação, além do previsto no sub item 6.5.4, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

6.6.1. Revista: exemplar original;

6.6.2. Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

6.6.3. demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

6.7. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município de Alvorada for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

6.8. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal de 14133/2021.

7.2. Se o Município de Alvorada optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual (LOA), as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

7.3. Na prorrogação, o Município poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a administração, no decorrer da execução do contrato.

7.4. O Município poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

7.5. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. O serviço, mesmo realizado e aceito, fica sujeito à correção, desde que comprovada a pré-existência de erro na execução, má fé do fornecedor, entre outros problemas que possam ser identificados.

8.2. A empresa contratada, na qualidade de agência de propaganda, deverá executar os serviços de forma integrada, observando as normas legais, técnicas e éticas que regem a prestação de serviços de publicidade no setor público, de acordo com o previsto no edital e na sua proposta, conforme as solicitações da CONTRATANTE.

8.3. Caberá o servidor responsável pela fiscalização a emissão de termo de recebimento dos serviços em conformidade com este Termo de referência, para correta liquidação da despesa.

8.4. Os serviços realizados de forma contrária ao disposto neste contrato e termo de referência, anexo I do edital licitatório, não serão pagos.

8.5. Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os serviços prestados.

8.6. Notas fiscais de entrega deverão mencionar, com a maior precisão possível, os serviços realizados e o número da respectiva nota de empenho.

8.7. A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições deste contrato e de acordo com o termo de referência, anexo I do edital licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação da “Ordem de Início dos Serviços”, dentre as previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.2.2. Seguro-garantia;

9.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.3. Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

9.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- a)** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b)** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5.1. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.5.

9.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.7. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

9.8. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do item 9.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.

9.9. Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no item 9.1 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a contratada para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.

9.10. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

10.2. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2.1. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

10.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

10.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada designa o(a) Sr.(a) _____, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

11.1.1. 14 – Secretaria Municipal Geral de Governo

Unidade	04 – Coordenadoria Geral de Comunicação Social
Ação	Ação 2280 – Manutenção dos Serviços Gráficos, Publicidade e Eventos Diversos
Vínculo	15000001 – Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento	3.3.3.9.0.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste termo de referência:

12.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade

12.1.2. Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no Rio Grande do Sul, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;

12.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui, no Rio Grande do Sul, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada pelos profissionais que desempenharão os serviços e suas respectivas qualificações.

12.1.3. Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

12.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica do Edital que deu origem ao contrato, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE;

12.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas;

12.1.5.1. Pertencem à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

12.1.5.1.1. O disposto no subitem 12.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

12.1.5.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

12.1.5.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dado devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

12.1.5.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 12.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato.

12.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos a serem pagos pelos os direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

12.1.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Sistema de Referências de Custos (SIREF), mantido pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República, de que trata o art. 20 da Instrução Normativa SECOM nº 2/2018, aptos a fornecer à CONTRATADA bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

III - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados cadastrados no SIREF que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

V - a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VII - para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

12.1.7.1. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF, ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores;

12.1.7.2. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE;

12.1.7.3. A CONTRATADA está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010;

12.1.7.4. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas permitentes a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

12.1.7.5. As disposições dos subitens 12.1.7 não se aplicam à compra de mídia.

12.1.8. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto do contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.1.8.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

II – algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

12.1.9. Obter a autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada no contrato.

12.1.9.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

12.1.9.1.1. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência do contrato.

12.1.9.1.2. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

12.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 19.6 e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

12.1.11. Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 12.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 12.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

12.1.11.1. O estudo de que trata o subitem 12.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

12.1.11.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 12.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.

12.1.11.1.2. Ao final do período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

12.1.11.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 12.1.11, a CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

12.1.12. Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

12.1.13. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto nos subitens 12.1.12;

- 12.1.14.** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE;
- 12.1.15.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.
- 12.1.16.** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
- 12.1.17.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 12.1.18.** Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 12.1.19.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação que deu origem ao contrato, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.
- 12.1.20.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 12.1.21.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.
- 12.1.22.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 12.1.23.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 12.1.24.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 12.1.25.** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos dos contratos, perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.
- 12.1.26.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- 12.1.26.1.** A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão do contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

12.1.27. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

12.1.28. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

12.1.29. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

12.1.30. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

12.1.31. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017.

12.1.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou materiais empregados sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.1.32. Permitir o livre acesso dos servidores municipais, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis da empresa.

12.1.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.33. Ao longo de toda a vigência deste contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

12.1.34. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

12.1.35. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.1.36. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.

12.1.37. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).

12.1.38. A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.1.39. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

12.1.40. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a realização efetiva dos serviços.

13.2. A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

13.3. Conferir a qualidade dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a sua entrega total, fiel e correta.

13.4. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações.

13.6. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.

13.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma pactuada no contrato.

13.8. Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade da sua execução, devendo comunicar imediatamente à contratada os eventuais problemas, a fim de providenciar as correções necessárias.

13.9. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados

13.10. Comunicar à contratada, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

13.11. Notificar a contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

13.12. Aplicar à contratada, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

13.13. A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.

13.14. Atestar a efetiva realização dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o especificado neste documento.

13.15. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

13.16. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A sanção prevista na letra “a” do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção prevista na letra “b” do item 14.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1;

14.4.1. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 14.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 14.4;

14.4.2. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratada à contratante;

14.4.. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

14.5. A sanção prevista na letra “c”, do item 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção prevista na letra “d” do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

14.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

14.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.12;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.14. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.14.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 14.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma aqui prevista.

14.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

14.16. É admitida a reabilitação da contratada, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.16.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “i” do item 14.1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

15.1. DO REAJUSTE:

15.1.1. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da Data-Base vinculada à data do orçamento estimado para o objeto contratado, poderá ser concedido reajustamento aos preços contratados.

15.1.2. Será considerada como DATA-BASE, a data de emissão e assinatura do “Relatório Planilha de Preços” pelo(a) Secretário(a) Municipal Gerenciador referente ao objeto licitado, contendo em tal relatório os preços estimados relativos ao objeto contratual.

15.1.3. A concessão de reajuste deverá observar o princípio da anualidade do reajuste de preços em relação à contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.1.4. O reajuste visará a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção relativos ao objeto, advinda de oscilações ordinárias da economia.

15.1.5. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta aquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação.

15.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.1.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.1.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.1.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de emissão de Termo Aditivo.

15.1.11. O reajuste será realizado através de emissão de Termo de Apostilamento ao Contrato.

15.1.12. Os pedidos de reajustes referentes ao Contrato poderão ser solicitados e enviados através dos e-mails contratos@alvorada.rs.gov.br.

15.2. DA REPACTUAÇÃO:

15.2.1. No caso de mão de obra, a repactuação de preços ocorrerá a partir da data de homologação em relação ao novo salário base normativo relativo à categoria profissional, homologação esta, realizada em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta financeira;

15.2.2. No caso dos preços de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, a partir da data de apresentação da Proposta Financeira, conforme fixada em edital, relativa à licitação.

15.3. DO REEQUILÍBRIO:

15.3.1. A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

- d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

15.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

- a) Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.

15.4. O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

16.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.6. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.6.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

16.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.7.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.7.2. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

17.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, em estrita observância ao estipulado no *item 1.3* do Edital, devendo a Contratada assumir a execução integral das obrigações assumidas.

17.4. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

17.5. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

18.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, ... de de 20XX.

Empresa Contratada
Resp. Legal da Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal

Douglas Martello De Souza Silveira
Município de Alvorada
Prefeito

Testemunhas: